

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/031017
RECORRENTE: LUZENILDO FREIRE COSTA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E290002208

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art 4º e seus incisos da Resolução 299 CONTRAN. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento na da Resolução 299 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299 – CONTRAN. Desta forma, ou apresentou fora do prazo, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal, ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, no que concerne à tempestividade, uma vez que o Recorrente não observou o prazo para apresentação do Recurso, conforme determinado pelo Art. 4º, Inciso I. Após detida análise dos autos, e em observância ao SMT – Sistema de Multas de Trânsito, verifica-se que o recurso deveria ter sido apresentado em até 13/04/2022, e somente foi protocolado no dia 20/05/2022 (ATRAVÉS DOS CORREIOS).

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:
I - for apresentado fora do prazo legal;

Assim, VOTO no sentido de NÃO CONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. **E290002208**, lavrado contra **LUZENILDO FREIRE COSTA**, mantendo a exigibilidade do Auto de infração nº. **E290002208**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **E290002208** apresentado, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 19 de Setembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI